

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito
HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças
CI FIA APARECIDA VAIFANCA SLOBODA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DECRETO nº. 208/2018

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 68, § 1º da Lei Municipal nº. 2155/2010, e considerando o Protocolo sob nº. 0892/2018, abrangendo com Adicional de Insalubridade conforme PPA e PCMSO, Lotado por Função e Cargo pela Chfde. de Divisão de Segurança do Trabalho, Stra. Adriana Aparecida Machado, M18 196/001306 e corroborado pelo Médico do Trabalho, Doutor Samuel Stalteschmidt, CRM/PR 23332.

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER Adicional de Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional ao servidor com cargo em provimento efetivo, abaixo nominado:

Table with 3 columns: Matr., Servidor, Cargo. Row 1: 9576 ELAVIO MARCEL FERREIRA PINTO, MOTORISTA HABILITADO C, D e E

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito
HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DECRETO nº. 209/2018

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de JOSILCA DOMINGUES VAZ.

O Prefeito do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 005/2018, que constitui a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por JOSILCA DOMINGUES VAZ, servidora pública estadual, cedida ao Município de Jaguariáiva, ocupante do cargo em provimento efetivo de Técnica em Contabilidade, tendo em vista o conteúdo no Protocolo Geral sob nº. 00688/2018.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito
HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças
TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 210/2018

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de AMAZINO DOMINGUES DE SOUZA.

O Prefeito do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 005/2018, que constitui a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por AMAZINO DOMINGUES DE SOUZA, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Trabalhador Braçal, sob matrícula nº. 111, tendo em vista o que consta no Protocolo Geral nº. 08422/2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPEDIENTE
Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariáiva
Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva/PR - Cofide de acordo com a Lei Municipal 2903/2016 / Regulamento pelo Decreto 452/2016.
Clinte Kaopke Medeiros - MTB, nº 3621 - PR
Jornalista Responsável
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leonidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-8638
E-mail: comunicacao@jaguariava.pr.gov.br

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito
HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças
TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 211/2018

Súmula: Prorroga o prazo de validade do Concurso Público nº. 001/2016.

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, e ainda com Base no Protocolo Geral sob nº. 06745/2018,

Considerando a necessidade de se observar o princípio da eficiência e da economicidade, para aproveitando-se um pleito de concurso público considerado de grande vulto para melhor aproveitamento da mão de obra ofertada,

Considerando que segundo norma da Lei Orgânica e da Constituição Federal, o prazo de validade dos Concursos Públicos é de dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Considerando que o Edital do Concurso nº. 001/2016 previa a possibilidade de prorrogação do prazo de validade;

DECRETA

Artigo 1º. Fica prorrogado por 02 (dois) anos, ou seja, até 01/07/2020, o prazo de validade do Concurso Público nº. 001/2016, homologado em 01/07/2016, destinado ao provimento dos cargos públicos especificados nos Editais de Concurso Público nº. 001/2016.

Artigo 2º. Continuarão vigentes todas as regras constantes no Edital do Concurso Público nº. 001/2016, em especial as que se referem aos requisitos que os candidatos habilitados devem possuir no ato de nomeação dos cargos públicos para os quais concorrerem.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito
HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças
TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO. TERMO DE CONVÊNIO, CONVÊNIO Nº 21/2016, PROTOCOLO GERAL 6278, CONVÊNIO DE ESTÁGIO UNICESUMAR - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ E CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA, CNPJ 798.265.617/0001-89, Vigência: 2 anos, Assinatura: 30 de maio de 2018.

EXTRATO. 1º TERMO ADITIVO, PREGÃO PRESENCIAL 147/2017. Objeto: o acréscimo do objeto contratual no percentual de 25%, ou seja, o valor de R\$ 13.650,00 (treze mil seiscientos e cinquenta reais), CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018, CONTRATADO: PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 18.702.297/0001-00, Assinatura: 04/05/2018.

EXTRATO. 1º TERMO ADITIVO, TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018, Objeto: Contratação da empresa especializada em serviços de engenharia para realização de adequação dos espaços Escolares, Culturais e Esportivos conforme Projetos de Prevenção de Incêndio, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 245/2018, CONTRATADO: STX CONSTRUTORA PROJETOS E INCORPORAÇÃO EIRELL CNPJ 13.516.914/0001-51, Valor Global Contratual: R\$ 197.280,90 (Cento e noventa e sete mil duzentos e sessenta reais e noventa centavos), Vigência: 6 meses, Prazo de Execução: 4 meses, Assinatura: 05/06/2018.

EXTRATO. 1º TERMO ADITIVO, TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2017, Objeto: reprogramação de quantidades do objeto contratado no percentual de R\$ 18,48%, ou seja, o acréscimo de R\$ 84.243,88 (oitenta e quatro mil duzentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 541/2017, CONTRATADO: SANTEX GLOBAL COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 13.516.914/0001-51, Assinatura: 05/06/2018.

EXTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO 20/2018, OBJETO: Contratação do fornecimento de refeições para atender as necessidades do Programa Patrulha Escolar, HOMOLOGAÇÃO: 21/05/2018, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 240/2018, CONTRATADO: ANICE BORGES DE CAMPOS BISCAIA & CIA LTDA, CNPJ nº 01.852.020/0001-63, Estimativa de Fornecedor: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), Vigência: 12 meses, Assinatura: 30/05/2018.

EXTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2018, OBJETO: Contratação de serviços gráficos para encadernação dos atos do Poder Executivo, leis, decretos, ofícios e diário eletrônico referente ao exercício 2017, HOMOLOGAÇÃO: 23/05/2018, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 242/2018, CONTRATADO: JAGUAR ARTES GRÁFICAS LTDA, CNPJ nº 03.493.429/0001-56, Valor Global Contratual: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), Vigência: 31 de dezembro de 2018, Assinatura: 30/05/2018.

EXTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2018, OBJETO: Contratação de serviços gráficos para encadernação dos atos do Poder Executivo, leis, decretos, ofícios e diário eletrônico referente ao exercício 2017, HOMOLOGAÇÃO: 23/05/2018, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 242/2018, CONTRATADO: JAGUAR ARTES GRÁFICAS LTDA, CNPJ nº 03.493.429/0001-56, Valor Global Contratual: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), Vigência: 31 de dezembro de 2018, Assinatura: 30/05/2018.

EXTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2018, OBJETO: Contratação de serviços para elaboração de Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico a ser realizado no Hospital Carolina Lupion, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 245/2018, CONTRATADO: MRG ENGENHARIA E CORPORAÇÃO LTDA ME, CNPJ/MF 14.574.730/0001-00, VALOR GLOBAL CONTRATUAL: R\$ 11.000,00 (onze mil reais), Vigência: 31 de dezembro de 2018, Assinatura: 04/06/2018.

EXTRATO. PREGÃO PRESENCIAL 56/2018, OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para elaboração de vídeo institucional, para prestação de contas e divulgação de ações e realizações da Administração Pública Municipal, HOMOLOGAÇÃO 24/05/2018, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 244, CONTRATADO: ALB PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 17.097.319/0001-80, Valor Global Contratual: R\$ 18.970,00 (dezoito mil novecentos e setenta reais).

EXTRATO. PREGÃO PRESENCIAL 62/2018, OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de gases medicinais para atender a demanda do Hospital Carolina Lupion, HOMOLOGAÇÃO: 24/05/2018, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 243/2018, CONTRATADO: OXIGENIS COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA ME, CNPJ Nº 11.454.585/0001-36, Valor Global Contratual: R\$ 86.889,50 (oitenta e seis mil seiscientos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), Vigência: 12 meses, Assinatura: 30/05/2018.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº92/2018, CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, VIGÊNCIA: 12 MESES
1 - Considerar-se registrados os preços relacionados abaixo desta Ata para a Empresa Detentora:

a) OXIGENIS COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no C.N.P.J/MF nº11.454.585/0001-36

2 - Descrição:

Table with 6 columns: Item, QTD, UNID, DESCRIÇÃO DOS ITENS, Marca, Valor Unit, Valor Total. Rows include items for oxygen and air liquefaction.

PR - DE /TCE-PR - Diário Eletrônico - Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TRIBUNAL PLENO
Ações
Ivens Zschepner Linhares
Conselheiro

1 Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 1137.

2 https://publicacao.tce.pb.gov.br/rsf/a33fb50f5ed0024130f8c54a/ Acesso em 12/03/2018.

30/05/2018-PROCESSO Nº: 799666/16 ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA INTERESSADO: COOP DE CATEADORES DE RECIOLÁVEIS E SERVIÇO DE PRODUÇÃO, DANIEL ANTUNES DA SILVA, JOSÉ SLOBODA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PRISCILA ANGELO DA LUZ ADVOGADO / PROCURADOR LUCAS MADUREIRA FERREIRA, MATHIEUS RISSATTO ROIVORO, TANIA MARISTELA MUNHOZ RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO ACÓRDÃO Nº 1371/18 - TRIBUNAL PLENO EMENTA: Pagamento em favor de pessoa vinculada à entidade. Ausência de indícios de dolo, má-fé ou locupletamento. Prestação dos serviços. Ausência de dano ao erário. Não provimento. I. RELATÓRIO Trata os autos de recurso de revista interposto pelo Ministério Público de Contas, em face de decisão consubstanciada no Acórdão nº 4184/16. Segunda Câmara, que julgou regular a prestação de contas de transferência voluntária referente ao Convênio nº 413/2013, realizado entre o Município de Jaguariáiva e a Cooperativa de Cateadores de Recriáveis e Serviço de Produção. O recorrente alegou que as contas deviam ter sido julgadas irregulares, pois ocorreu o pagamento de R\$ 1.788,72 (um mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos) em favor do senhor Daniel Antunes da Silva, representante legal da Cooperativa de Cateadores de Recriáveis e Serviço de Produção, o que caracteriza afronta à Resolução nº 28/2011 e ao princípio da impessoalidade. Requer que a decisão recorrida seja reformada a fim de que as contas sejam consideradas irregulares, com devolução dos valores pelo senhor Daniel Antunes da Silva e aplicação de multa. A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, mediante Parecer nº 86/17, manifestou-se pelo provimento do recurso, pois o pagamento em favor de pessoa vinculada à entidade é visto insanável e fere o artigo 18, §3º da Resolução nº 28/2011 [1] e, ainda, caracteriza quebra do princípio da impessoalidade. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 764/17, manifestou-se pelo provimento do recurso, tendo em vista a afronta ao princípio da impessoalidade e à Resolução nº 28/2011. II. FUNDAMENTAÇÃO Em que pese as despesas ora impugnadas estarem em desconformidade com o art. 18, § 3º da Resolução nº 28/2011, uma vez que se referem a pagamentos realizados em favor de pessoa vinculada à Cooperativa de Cateadores de Recriáveis e Serviço de Produção, a decisão recorrida não merece reprov. De fato, os valores impugnados não são expressivos, inexistindo indícios nos autos de dolo, má-fé ou de locupletamento, razão pela qual a irregularidade apontada não teria o condão de contaminar as contas como um todo. Além disso, à míngua de qualquer alegação de que os serviços não tenham sido prestados, ausente o dano ao erário, e, considerando ainda as circunstâncias acima ponderadas, não se mostra razoável determinação para a restituição dos valores percebidos de boa-fé ou a aplicação de outra sanção pecuniária. III. VOTO Pelo exposto, voto pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso de revista. Translado em Julgado a decisão, determine o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo. VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO OS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em: I - Conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso de Revista; II - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUKUSTO NELLO GUIMARÊS, IVAN LEIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGHEER. Sala das Sessões, 24 de maio de 2018 - Sessão nº 16. FABIO DE SOUZA CAMARGO, Conselheiro Relator JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL Presidente
1 Art. 18. No caso de entidades privadas não sujeitas a regulamento próprio para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, o gestor deverá observar os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia. § 3º É vedada a contratação de serviços com a entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

[CofGrátis: 88349077]